



Instrução de Serviços JUCEMG/GN nº. 2/2021

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2021.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2021

Estabelece procedimento para acesso remunerado de dados no âmbito da Junta Comercial de Minas Gerais

A Secretária-Geral no uso de suas atribuições previstas no art. 26 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, no art. 28, IV do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e ainda no art. 31, inciso VIII, do Decreto Estadual 47.689 de 26 de julho de 2019, que contém o regulamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO:

Que o artigo 29 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe que qualquer pessoa, sem necessidade de provar interesse, poderá consultar os assentamentos existentes nas juntas comerciais e obter certidões, mediante pagamento do preço devido;

Que o inciso IV, do artigo 8º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe que às Juntas Comerciais incumbe elaborar os respectivos Regimentos Internos e suas alterações, bem como as resoluções de caráter administrativo necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais;

RESOLVEM:

Capítulo I

Disposições Iniciais

Art. 1º. Esta Instrução de Serviço estabelece o procedimento para acesso remunerado de dados no âmbito da JUCEMG, observadas as seguintes disposições.

Art. 2º. Qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de provar interesse, poderá adquirir dados existentes na base de dados mercantil da Junta Comercial de Minas Gerais, mediante pagamento do preço estabelecido na Tabela de Preços.

Art. 3º. O serviço de venda de dados será realizado integralmente por meio digital e não haverá tramitação de processos físicos.

Art. 4º. A aquisição de dados poderá ocorrer nas modalidades: relatórios estatísticos; remessas avulsas e periódicas; consulta ao Sistema de Registro Mercantil (SRM); integração por API ou outra solução tecnológica que venha a surgir ou a ser adotada pela JUCEMG.

Capítulo II

Da aquisição de dados estatísticos

Art. 5º. A aquisição de dados estatísticos consiste na compra de relatório de dados quantitativos de registros, mediante pagamento prévio, e que sejam diferentes dos dados já disponibilizados gratuitamente pela JUCEMG.

Art. 6º. O interessado deverá preencher formulário digital para especificar os dados que pretende adquirir e enviá-lo à Junta Comercial para análise utilizando e-mail específico para o serviço que constará no site da autarquia.

Art. 7º. Os dados poderão ser extraídos do Sistema de Registro Mercantil (SRM), do relatório da RedeSim ou de outras aplicações existentes.

Art. 8º. Os relatórios serão cobrados de acordo com os critérios de seleção escolhidos pelo interessado, devendo-se observar as disposições seguintes.

Art. 9º. Para cada relatório extraído dos sistemas, será realizada a cobrança equivalente a uma prestação de serviço de consulta de quantidade de registros de empresas arquivados.

Art. 10. Para cada tipo de pesquisa (empresas ativas, constituições, extinções, alterações) será extraído um relatório.

Art. 11. Dentre os relatórios já formatados e que não demandam desenvolvimento estão:

I – Quantidade de empresas por um município a ser escolhido, limitado ao período de cinco anos, podendo-se selecionar a inclusão de microempreendedores individuais ou não;

II - Quantidade de empresas de até cinco municípios pelo período de um ano, podendo-se selecionar a inclusão de microempreendedores individuais ou não.

Parágrafo único: a limitação na quantidade de municípios e anos foi utilizada como critério em função da capacidade de processamento e do volume de dados que a consulta retorna.

Art. 12. Os relatórios citados nos incisos do artigo anterior podem ser detalhados por porte (microempresa, empresa de pequeno porte ou normal) ou por segmento (indústria, comércio e serviço).

Art. 13. Após o recebimento do e-mail com os critérios de pesquisa, a JUCEMG realizará, em até três dias úteis, o levantamento da quantidade de relatórios necessários para atender a demanda e encaminhará ao interessado orçamento contendo o valor do serviço, bem como solicitará manifestação de interesse na aquisição do mesmo.

Art. 14. Após manifestação de interesse na aquisição do serviço, a JUCEMG enviará, em até um dia útil, o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para pagamento.

Art. 15. Constatado o pagamento do DAE nos sistemas da JUCEMG, o que poderá ocorrer em até 48 horas do efetivo pagamento, o relatório será enviado para o adquirente em até um dia útil.

Capítulo III

Da aquisição avulsa de dados

Art. 16. A aquisição avulsa de dados consiste na realização de compra de dados qualitativos de empresas mediante requerimento específico e pagamento antecipado do valor previsto na Tabela de Preços.

Art. 17. O interessado deverá preencher formulário digital para especificar os dados que pretende adquirir e enviá-lo à Junta Comercial para análise utilizando e-mail específico para o serviço que constará no site da autarquia.

Art. 18. Após o recebimento do formulário pela Junta Comercial a demanda será analisada no prazo de até um dia útil e, não havendo erros de preenchimento, será emitido Documento de Arrecadação Estadual (DAE) preliminar referente à realização da consulta que retornará a quantidade de registros de empresas arquivados.

Art. 19. O DAE preliminar será encaminhado de forma digital para o interessado na compra para pagamento.

Art. 20. Após a constatação do pagamento do DAE, será realizada pesquisa no Sistema de Registro Mercantil (SRM) para levantamento da quantidade de registros que serão apurados considerando os critérios selecionados. A pesquisa será salva e o valor final do serviço será informado ao interessado para que manifeste a opção pela aquisição dos dados.

Art. 21. Poderá haver até três alterações nos critérios de pesquisa por parte do interessado. Caso o número de mudanças nos critérios de seleção de dados ultrapasse três, será cobrado novo valor correspondente ao levantamento do quantitativo de registros.

Art. 22. Em havendo resposta inequívoca quanto à aquisição dos dados, será emitido DAE complementar com o valor final do serviço, descontando-se o valor já pago caso o preço final do serviço seja maior do que o valor já pago por meio do DAE preliminar.

Art. 23. Caso o interessado não opte pela aquisição dos dados, o valor referente ao DAE preliminar pago não será devolvido, uma vez que o serviço de levantamento de quantidade de empresas já foi prestado.

Art. 24. Constatada a quitação do DAE nos sistemas da JUCEMG, o que poderá ocorrer em até 48 horas após seu pagamento, a JUCEMG terá prazo de um dia útil para envio dos arquivos contendo os dados adquiridos.

Capítulo IV

Da aquisição por remessas periódicas

Art. 25. A aquisição por meio de remessa periódicas consiste na compra de dados qualitativos de empresas mediante celebração de contrato para envio periódico de remessas de dados, não sendo necessário o pagamento antes da prestação do serviço.

Art. 26. A periodicidade do envio das remessas de dados será realizada conforme ajustado em contrato.

Art. 27. Após a celebração do contrato, caso necessário, será criada consulta específica para o cliente no SRM para extração periódica dos dados. A depender da necessidade de desenvolvimento, será cobrado o valor da hora de desenvolvimento previsto na Tabela de Preços.

Parágrafo único: havendo necessidade de desenvolvimento, a demanda será encaminhada para a GTIC para que seja feita estimativa de horas necessárias e posterior cálculo, pela GN, do valor a ser cobrado.

Art. 28. Para a realização da extração de dados, deve-se verificar se o Contratante não possui inadimplemento ou mora em relação aos serviços já prestados.

Parágrafo único. Caso haja inadimplemento do contrato por parte do contratante, o serviço prestado será suspenso e haverá possibilidade de rescisão conforme previsão contratual.

Art. 29. Após a extração dos dados deve-se verificar a quantidade de informações e calcular o valor do DAE.

Art. 30. Os dados serão encaminhados de forma digital, assim como o DAE, e o adquirente terá o prazo de até 90 dias, sob pena de decair o direito, para a realização de questionamentos.

Art. 31. O não pagamento do DAE dentro do prazo de vencimento resultará em notificação por e-mail para o contratante, cobrança de multas e juros previstos em contrato, suspensão do contrato, bem como a possibilidade de sua rescisão.

Art. 32. Caso ocorram quaisquer questionamentos sobre os dados encaminhados, a JUCEMG terá o prazo de até 10 dias para analisá-los e, sendo necessário, realizar ajustes em sua base de dados. Nesse caso, a JUCEMG enviará ao cliente, sem custos adicionais, os dados corrigidos.

Art. 33. O serviço não inclui o envio de imagens de documentos ou a emissão de certidões.

Capítulo V

Da consulta ao Sistema de Registro Mercantil (SRM)

Art. 34. A consulta aos dados constantes da base de dados do Sistema de Registro Mercantil (SRM) será realizada mediante a celebração de contrato e incluirá a possibilidade de consulta às imagens de atos registrados.

Art. 35. Após a celebração de contrato, serão criados usuários gestores que se responsabilizarão pelo gerenciamento dos demais usuários do contratante.

Art. 36. Para a criação dos usuários gestores o contratante encaminhará por e-mail ou por outro meio mais adequado os dados dos prepostos que deverão ser cadastrados.

Art. 37. A JUCEMG apurará mensalmente, até o quinto dia útil, a quantidade de usuários e de consumo de dados e imagens, calculará o valor a ser cobrado e encaminhará o DAE por e-mail para o contratante.

Art. 38. O não pagamento do DAE dentro do prazo de vencimento resultará em notificação por e-mail para o contratante, cobrança de multas e juros previstos em contrato, suspensão do contrato, bem como a possibilidade de sua rescisão.

Capítulo VI

Da integração por Application Programming Interface (API)

Art. 39. A integração por *Application Programming Interface* consiste na interligação do sistema do contratante com o sistema da JUCEMG por meio de uma API.

Art. 40. O serviço será prestado mediante a elaboração de um contrato prévio.

Art. 41. Após a celebração do contrato será criado usuário e senha para integração do sistema do contratante.

Art. 42. O contratante deverá encaminhar para a JUCEMG dados referentes à finalidade de cada acesso, bem como identificação do usuário, possibilitando a rastreabilidade dos dados consumidos.

Art. 43. Será realizada apuração mensal da quantidade de dados e imagens consumidos e emitido DAE para cobrança do serviço prestado.

Art. 44. O não pagamento do DAE dentro do prazo de vencimento resultará em notificação por e-mail para o contratante, cobrança de multas e juros previstos em contrato, suspensão do contrato, bem como a possibilidade de sua rescisão.

Capítulo VIII

Disposições finais

Art. 45. Quaisquer dos serviços prestados pela JUCEMG poderão ter seus procedimentos adaptados para o autosserviço, que consiste na aquisição de dados e documentos sem a intervenção humana.

Art. 46. Os serviços descritos nesta instrução normativa não incluem a prestação de qualquer tipo de consultoria.

Art. 47. Questionamentos sobre os dados encaminhados poderão ser realizados no prazo de até noventa dias. A JUCEMG analisará os questionamentos e sanará eventuais problemas, caso existam.

Art. 48. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Integração e Negócios e Tecnologia da JUCEMG, cabendo, ainda, caso entenda necessário, solicitar à Secretaria Geral a alteração da presente instrução.

Marinely de Paula Bomfim

Secretária Geral



Documento assinado eletronicamente por **Marinely de Paula Bomfim, Secretario(a) Geral**, em 25/02/2021, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25945944** e o código CRC **4580C523**.

Referência: Processo nº 2250.01.0000393/2021-14

SEI nº 25945944